



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG

DECRETO Nº 780 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Foi publicado no Quadro
de Aviso dessa prefeitura

em 12/01/2021

Assinatura

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, PRESTADORES DE SERVIÇOS, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito de Fortuna de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal da República, em seus artigos 30, I, 84, IV e 196, a Lei Federal no. 13.979/2020 e,

CONSIDERANDO que o Município aderiu ao Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO o disposto no Boletim Especial SRS Sete Lagoas/MG, nº 22 de 08 de Janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que, tanto a Macrorregião, quanto a Microrregião a que pertence Fortuna de Minas/MG estão na “Onda Vermelha”;

CONSIDERANDO que o Município se encontra na “Onda Amarela”, de acordo com os dados do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que a dificuldade em se transferir pacientes em estado grave para os Municípios vizinhos, principalmente Sete Lagoas/MG e Belo Horizonte/MG em razão da disponibilidade de leitos do SUS para o COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção ou adoção de novas medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à Saúde Pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO decisão dos membros da Comissão de Avaliação sobre medidas de emergência em Saúde Pública para a contenção da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) do Município de Fortuna de Minas/MG, alterada pela Portaria 018/2021;

CONSIDERANDO o relevante interesse público que tem como objetivo precípuo a preservação de vidas;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a população evitando o contágio do Coronavírus - COVID-19,

DECRETA:

Mauro Garcia Maciel
Prefeito Municipal
de Fortuna de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG

Art. 1º – Com objetivo de proteger os cidadãos Fortunenses, ficam estabelecidas as normas abaixo relacionadas a serem seguidas no período compreendido entre 12 (doze) a 26 (vinte e seis) de janeiro até do corrente ano, podendo ser prorrogado conforme o interesse público, a saber:

§1º – Nenhum cidadão poderá adentrar e/ou permanecer no estabelecimento industrial e/ou comercial sem uso de máscara, ficando o proprietário obrigado de deixar de atender aquele que descumprir esta norma, devendo ainda tomar as seguintes providências:

- I. intensificar as ações de limpeza;
- II. disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III. divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 2º Todos os estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município, tais como: posto de combustível, supermercados, açougues, padarias, hortifrutigranjeiros, restaurantes, lanchonetes, pastelarias, sorveterias, lojas de venda de alimentação para animais, comércio varejista em geral, oficinas mecânicas, borracharias, casas de material de construção, casa de peças automotivas, dentre outros, deverão obedecer ao disposto no presente ato normativo.

§1º – Aplica-se o disposto no art. 1º também aos escritórios, clínicas de estética, consultórios odontológicos, clínicas de fisioterapia, clínicas de atendimento psicológico e de fonoaudiólogo, serviços de *petshop*, salões de beleza, academias, dentre outras atividades que não se enquadrem nas já conhecidas atividades essenciais, devendo ser adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.

§2º – Os estabelecimentos comerciais deverão controlar o acesso ao seu interior, observando o limite máximo de 01 (uma) pessoa a cada 02 (dois) m² por vez.

§3º – Não poderão funcionar no período compreendido no *caput* do art. 1º: casas de festas, shows, eventos privados com aglomeração de pessoas, feiras livres, música ao vivo em bares/restaurantes, dentre outras do mesmo gênero.

Art. 3º Caso tenham estrutura e logística adequada, os bares, restaurantes, pizzarias, churrasquinhos e outros do mesmo gênero deverão funcionar preferencialmente com a entrega em domicílio (serviços de *delivery*) ou para retirada no local.

Art. 4º Para evitar aglomerações, recomenda-se a entrada de somente uma pessoa por família nos supermercados, padarias, açougues, farmácias, bancos, casa lotérica e lojas de venda de alimentação para animais e afins.

§1º Fica recomendado que se evite a entrada de crianças menor de 12 anos de idade nos estabelecimentos comerciais.


Cláudio Garcia Maciel
Prefeito Municipal
de Fortuna de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG

§2º Salões de beleza, manicures, barbearias, clínicas de estéticas e afins deverão funcionar mediante agendamento prévio, respeitado o limite de 01 (um) cliente por vez, sendo vedada a presença de acompanhante.

Art. 5º Permanecem suspensas a realização de eventos governamentais, esportivos, culturais, políticos e reuniões privadas ou públicas de qualquer natureza em que haja aglomeração de pessoas.

§1º Fica vedada a reunião de pessoas em logradouros, vias, praças públicas, campo de futebol e quadras públicas, bem como a prática de esportes nesses ambientes.

Art. 6º Os estabelecimentos e/ou pessoas que descumprirem as determinações previstas neste Decreto serão notificados pelas equipes de fiscais da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e demais Agentes de Fiscalização do Município, sendo adotadas, ainda, as seguintes medidas:

- I. notificação orientativa ao estabelecimento;
- II. em caso de reincidência, haverá a aplicação de multa no valor de 01 salário mínimo vigente por ato de descumprimento;
- III. em caso de reincidência habitual, além das multas impostas, será cassado o alvará de localização e funcionamento;
- IV. acionamento da Polícia Militar para lavratura de Boletim de Ocorrência;
- V. encaminhamento de denúncia ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais pelos crimes previstos no artigo 268 (infração de medidas sanitária preventiva) e 330 (desobediência), ambos, do Código Penal Brasileiro;

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto, os veículos que fazem o transporte dos residentes na Zona Rural deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação.

Art. 8º Determina-se a intensificação das medidas de fiscalização, com apoio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para o integral cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 9º Recomenda-se aos idosos e integrantes do já conhecido grupo de risco que permaneçam em isolamento social.

Art. 10 Este Decreto poderá sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico no município.

Art. 11 As obrigações contidas neste Decreto abrangem toda a sede do Município, bem como toda a zona rural.


Cláudio Garcia Maciel
Prefeito Municipal
de Fortuna de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/MG, 12 de janeiro de 2021.

CLÁUDIO GARCIA MACIEL
Prefeito Municipal

Cláudio Garcia Maciel
Prefeito Municipal
de Fortuna de Minas